



**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de dezoito de maio de dois mil e vinte e dois a vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 655-67.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado (s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado (s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Agravado(s): PEDRO ALVES FERREIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 697-45.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): JOSÉ OLÍMPIO PEREIRA, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Agravado(s): C.I.I.B. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo apenas quanto aos temas "reconhecimento de vínculo de emprego" e "equiparação salarial", e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 720-02.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: GIASI & CIA. LTDA., Advogado: Renato Medina Pasquali, Embargado(a): SIMONE SÔNIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE FREITAS ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 776-27.2018.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ODILON SANTOS NETO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OZIEL LIMA SILVA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gabriel Lopes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 835-73.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogada: Daniela Amaral, Agravado(s): VALDECI SANTOS CARVALHO, Advogado: Reginaldo Luís Vitali Garcia, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s): DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, , Agravado(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, , Agravado(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, , Agravado(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): JORNAL HOJE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Agravado(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Bruno Botto Portugal Nogara, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Fernando Muniz Santos, Agravado(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, , Agravado(s): CLARICE ROMAN, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 954-44.2017.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ORLANDO DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Amarildo Messias Maciel, Advogado: Adriana Tavares da Silva Lacerda, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Advogada: Samara Camargo Batista Barros, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Hulda Lopes de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 983-27.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): ELISEU MORENO LUCILLO, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1111-78.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ALDELANDIO SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Vinícius Eduardo Lipczynski, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Lacerda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que deferiu a percepção cumulativa por parte do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que desempenha a função de carteiro motorizado, do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC com o adicional de periculosidade previsto no § 4º do art. 193 da CLT, e arbitrou os honorários assistenciais em 15% sobre o valor da condenação. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 1257-08.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CRISTIANE SAMPAIO DE ALMEIDA, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Advogado: Jefferson Furlanetto Moisés, Embargado(a): ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Vicente Ferrari Comazzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1290-94.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HUMBERTO AUGUSTO DI DOMENICO, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Rodrigo Luis Shiromoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 1313-03.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANGELITA NUNES SALGADO, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1602-93.2015.5.17.0004**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): ELY ROSA DA CONCEICAO, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 2406-26.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DPZ&T COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Boriska Ferreira Rocha, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: João Batista Pereira Neto, Agravado(s): ANDRÉ DE MIRANDA, Advogado: Marcos Gabriel Carpinelli Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 10126-41.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: VALTEMIR SERGIO HENRIQUE, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 11062-03.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDSON MATIAS, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 11378-33.2016.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Agravado(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ALVA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 12438-41.2016.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Procurador: Humberto de Moraes Júnior, Embargado(a): JANETE LEIZE SIMOES, Advogado: Gelson Luís Gonçalves Quirino, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 58400-62.2009.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Tiago de Melo Conti, Agravado(s): DILZA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1001516-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

29.2016.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE SOUZA DE CASTRO, Advogado: Moacir Ferreira, Advogado: Arthur de Oliveira Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Edson Marotti, Advogada: Karolina Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais